

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]**

**ANEXO XIX**

MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Considerando que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não participou do processo licitatório e, portanto, não se submete ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta “*minuta de contrato de nomeação de agente de pagamento e administração de conta vinculada*” é meramente exemplificativa e poderá ser LIVRE e INTEIRAMENTE alterada pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Pelo presente instrumento:

O BANCO DO BRASIL S.A. [qualificar];

denominado Agente de Pagamento;

O DISTRITO FEDERAL [qualificar];

denominado Poder Concedente;

ambos denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

A SPE CONCESSIONÁRIA [qualificar];

denominada “Interveniente Anuente” ou “Concessionária”;

resolvem celebrar o presente CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que:

I. Em conformidade com o disposto no artigo 159 da Constituição Federal, a União deve transferir aos Estados e ao Distrito Federal o valor correspondente a 21,5% (vinte e um e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança dos impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (“FPE”);

II. Ao Banco do Brasil S.A., conforme a Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, compete precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares;

III. Nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Banco do Brasil S.A., à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque do percentual definido na Constituição Federal para crédito ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, constituindo-se, dessa forma, em agente financeiro responsável pelo repasse do FPE aos Estados e ao Distrito Federal;

IV. A Lei Distrital nº \_\_\_ autorizou o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência de parte dos recursos financeiros oriundos desse Fundo ("Recursos Apartados do FPE") a uma conta corrente vinculada ("Conta Corrente Específica") ao adimplemento das obrigações ("Obrigações") contraídas pelo Distrito Federal, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), no Contrato de Parceria Público-Privada nº \_\_/\_\_, celebrado em \_\_/\_\_/\_\_ ("Contrato de PPP"), para a *"Concessão patrocinada da implantação e prestação do Serviço Público de Transporte Urbano Coletivo por VLT, ligando o TAS-Terminal Asa Sul ao TAN-Terminal Asa Norte, passando pela via W3, e sua extensão até o Aeroporto JK, contemplando a implantação, conservação e manutenção de obras civis e sistemas operacionais, o fornecimento e operação dos veículos e a implantação de sistema de circulação complementar para bicicletas e pedestres, entre as quadras 600 e 900"*;

V. O Poder Concedente ("Poder Concedente") é o Distrito Federal, que firmou o Contrato de PPP e contraiu obrigações inerentes a esse contrato, e, na

condição de titular dos recursos do FPE, confere poderes ao Agente de Pagamento para administrar os Recursos Apartados do FPE.

VI. O Poder Concedente deverá manter os Recursos Apartados do FPE segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica (“Conta Corrente Específica”) a ser aberta no agente financeiro responsável pelo repasse do FPE, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Poder Concedente no Contrato de PPP;

VII. O Poder Concedente constitui em favor da concessionária privada (“Concessionária”) um sistema de pagamento, a partir do fluxo de Recursos Apartados do FPE, para fins de adimplemento das Obrigações, notadamente das contrapartidas pecuniárias (“Contraprestações Públicas”), por meio de mecanismo de pagamento (“Mecanismo de Pagamento”) utilizando a Conta Corrente Específica;

VIII. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional no Repasse dos Recursos do FPE, está de acordo em atuar como Agente de Pagamento e Administração de Conta Vinculada dos Recursos Apartados do FPE e empregados no Mecanismo de Pagamento, e o Poder Concedente está de acordo em nomear o Agente de Pagamento para o desempenho de tal função;

IX. E, ainda, a inexigibilidade de licitação reconhecida no Processo Administrativo nº \_\_\_;

Têm as Partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta Vinculada (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

## 1. Definições

1.1. Os termos iniciados com letra maiúscula aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no corpo deste Contrato, no singular ou no plural.

## 2. Objeto

2.1. Este Contrato estabelece, em favor da Concessionária signatária do Contrato de PPP Mecanismo de Pagamento administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Concedente.

2.2. O Mecanismo de Pagamento será composto por uma Conta Corrente Específica de titularidade do Poder Concedente, movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Corrente Específica será destinada ao pagamento das Obrigações, sobretudo das Contraprestações Públicas.

2.3. Anteriormente à celebração de qualquer Contrato de PPP, o Poder Concedente observará o montante de Recursos Apartados do FPE não comprometido em pagamentos de obrigações contraídas em quaisquer contratos de PPPs, de modo que os Recursos Apartados do FPE sejam suficientes para honrar as obrigações de cada Contrato de PPP a ser celebrado pelo Poder Concedente.

## 3. Nomeação do Agente de Pagamento

3.1. O Poder Concedente, neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Banco do Brasil S.A. como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, abrir, administrar e movimentar a Conta Corrente Específica de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Contrato, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos

termos deste Contrato, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes e pelo Interveniente Anuente.

3.2. Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Pagamento fará jus a uma remuneração mensal de R\$ \_\_ (\_\_\_), que serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituí-los. Em caso de deflação serão mantidos os valores das tarifas vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do índice para cada período de 12 (doze) meses, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos termos da Cláusula 6.3 (b).

3.2.1. A transferência de recursos do FPE e o subsequente débito para pagamento das contraprestações do Poder Concedente, de que trata a Cláusula 6, aí incluída a remuneração do Agente de Pagamento, está expressamente prevista no Contrato de PPP.

3.2.2. O Agente de Pagamento fará jus à remuneração mensal indicada na Cláusula 3.2 nos meses em que houver o efetivo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato.

#### 4. Administração das Contas

4.1. O Poder Concedente, por este ato, confere ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos Apartados do FPE e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento.

4.2. Em razão dos poderes ora conferidos nos termos da Cláusula 4.1, o Agente de Pagamento fica, por meio do presente Contrato, autorizado a movimentar os Recursos Apartados do FPE transferidos do Poder Concedente com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações, estritamente de acordo com o presente instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

4.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 4.1, o Poder Concedente concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos Apartados do FPE e ao Mecanismo de Pagamento que não aquelas previstas neste Contrato, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

4.4. Todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo depositados na Conta Corrente Específica, serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Contrato, e terão como finalidade exclusiva a constituição de Mecanismo de Pagamento, objeto deste Contrato, destinado a assegurar as Obrigações em Contrato de PPP.

## 5. Abertura da Conta Corrente Específica

5.1. Imediatamente após a celebração deste Contrato, deverá o Agente de Pagamento abrir e manter aberta durante toda a vigência deste Contrato uma Conta Corrente Específica, a qual será atribuída o número \_\_, na agência \_\_, do Banco do Brasil S.A., em Brasília-DF, em nome do Poder Concedente, na qual serão depositados os Recursos Apartados do FPE, nos termos da Lei Distrital nº \_\_, para movimentação em conformidade com o disposto na Cláusula 6.

5.2. Ainda em relação à Conta Corrente Específica, citada na Cláusula 5.1, nenhuma tarifa será cobrada do Poder Concedente pelo Agente de Pagamento, sendo que, além das Contraprestações Públicas, somente serão debitadas dessa conta as obrigações acessórias decorrentes do

Mecanismo de Pagamento contratado, qual seja a remuneração do Agente de Pagamento.

6. Administração da Conta Corrente Específica

6.1. Fica o Agente de Pagamento autorizado a transferir os Recursos Apartados do FPE da conta corrente de crédito dos Recursos do FPE, de titularidade do Tesouro do Distrito Federal, para a Conta Corrente Específica, nos termos deste Contrato e da Lei Distrital nº \_\_\_\_.

6.1.1. A transferência de recursos prevista na Cláusula 6.1 somente ocorrerá nos meses em que houver a previsão de pagamento de contraprestações públicas contratadas pelo Poder Concedente, observado, em qualquer hipótese, a Cláusula 6.2.

6.2. Até a data da primeira distribuição do FPE de cada mês, deverá o Poder Concedente informar por escrito ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública a ser transferido à Concessionária na data prevista na Cláusula 6.3 (c), observado que:

- a) na ausência de informação do valor mensal da Contraprestação Pública no prazo acima estipulado, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar o pagamento da Contraprestação Pública, em seu valor contratual integral, reajustado para o ano corrente, conforme informado pelo Poder Concedente nos termos da Cláusula 8.4 (e); e
- b) caso o valor previsto na Cláusula 8.4 (e) também não tenha sido informado pelo Poder Concedente, fica o Agente de Pagamento desobrigado de efetuar qualquer pagamento, sem que isso represente qualquer responsabilidade para o mesmo perante as Partes, cabendo ao Poder Concedente total responsabilidade pelos questionamentos que eventualmente vierem a ocorrer.

6.3. Independentemente de qualquer autorização adicional, o Agente de Pagamento:

- a) em primeiro lugar, na data da primeira distribuição do FPE de cada mês, transferirá diretamente para a Conta Corrente Específica, em nome do Poder Concedente, do total de Recursos de FPE transferidos da União ao Distrito Federal, o montante total necessário para adimplir a Contraprestação Pública em seu valor contratual mensal integral, previsto no Contrato de PPP em vigor e informado pelo Poder Concedente na forma da Cláusula 8.4 (e);
- b) em segundo lugar, ainda na mesma data citada na alínea anterior, deduzirá a quantia que lhe é devida a título de remuneração pelos serviços prestados na qualidade de Agente de Pagamento;
- c) em terceiro lugar, dois dias úteis após a data citada na alínea (a) desta Cláusula, de posse das informações de pagamento prestadas pelo Poder Concedente nos termos e prazo estabelecidos nas Cláusulas 6.2 e 8.4 (d) e (e), transferirá os valores da Contraprestação Pública devida, da Conta Corrente Específica, diretamente para a conta corrente de titularidade da Concessionária, de número \_\_, na agência \_\_, do Banco do Brasil S.A.;
- d) em quarto lugar, dois dias úteis após a data citada na alínea (a) desta Cláusula, transferirá à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal o excedente - caso existente - de eventuais valores alocados na Conta Corrente Específica após realizados os movimentos previstos nas alíneas anteriores.

6.4. Qualquer falha ou atraso na transferência referida na Cláusula 6.3, cuja causa seja atribuída ao Agente de Pagamento ou à Concessionária, não acarretará responsabilidade de natureza moratória ao Poder Concedente.

6.5. Qualquer falha no Mecanismo de Pagamento decorrente da ausência, atraso ou incorreção das informações prestadas pelo Poder Concedente ao Agente de Pagamento não acarretará qualquer tipo de responsabilidade ao Agente de Pagamento.

## 7. Direitos e Obrigações do Agente de Pagamento

7.1. O Agente de Pagamento somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a movimentação ou liberação dos recursos da Conta Corrente Específica ou de seguir qualquer aviso ou instrução, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste Contrato, ou (ii) decorra de decisão judicial.

7.2. Se (i) qualquer montante objeto deste Contrato for, em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida afetando tal montante, total ou parcialmente, o Agente de Pagamento deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma Notificação ao Poder Concedente quando do recebimento dessa determinação.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, o Agente de Pagamento terá as seguintes obrigações:

- a) proceder ao pagamento periódico das Contraprestações Públicas à Concessionária, conforme estabelecido neste Contrato;
- b) disponibilizar informações do extrato da Conta Corrente Específica ao Poder Concedente e à Concessionária via acesso WEB, através do gerenciador financeiro, representados pelas pessoas por eles designadas;
- c) prestar contas e informações ao Poder Concedente e à Concessionária, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de comunicação pela Parte destinatária;
- d) administrar a Conta Corrente Específica conforme determinado neste Contrato, empregando a mesma diligência aplicada na gestão de recursos e negócios próprios.

7.4. Fica entendido e ajustado entre as Partes que o Agente de Pagamento:

- a) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções que não as previstas neste Contrato;
- b) não estará obrigado a realizar pagamentos parciais de Obrigações, ressalvadas eventuais deduções do valor da Contraprestação Pública em razão do descumprimento dos parâmetros de desempenho previstos nos Contrato de PPP, a serem informadas pelo Poder Concedente no prazo estabelecido na Cláusula 6.2, observado que as referidas deduções não configuram pagamento parcial da Contraprestação Pública;
- c) não tem qualquer responsabilidade em relação ao Contrato de PPP ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato outorgado nos termos deste Contrato;
- d) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste Contrato, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este Contrato, tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato;
- e) não confere, pela assinatura deste Contrato ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal do Agente de Pagamento em favor do Estado e de suas entidades da administração indireta, do Poder Concedente e da Concessionária.

## 8. Direitos e Obrigações do Poder Concedente

8.1. O Poder Concedente remunerará o Agente de Pagamento pela administração do Mecanismo de Pagamento com a finalidade de assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações

contraídas pelo Poder Concedente em favor da Concessionária signatária do Contrato de PPP.

8.2. O Agente de Pagamento só possui responsabilidade por atos e omissões, decorrentes de descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, que venham a ser causa principal de prejuízo ao Estado ou à Concessionária.

8.3. As entidades da Administração Indireta que representam o Poder Concedente no Contrato de PPP prestarão as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.4.

8.4. O Poder Concedente terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:

- a) prestar ao Agente de Pagamento e à Concessionária todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste Contrato e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Agente de Pagamento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- b) fornecer ao Agente de Pagamento e à Concessionária informações completas sobre o fluxo presente e projetado do FPE, bem como toda e qualquer informação complementar referente ao FPE;
- c) informar ao Agente de Pagamento, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houver alterações dos dados bancários;
- d) informar ao Agente de Pagamento, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houver alterações da data de contratação ou de término do Contrato de PPP, e o valor contratual integral da Contraprestação Pública, com seus respectivos reajustes, devidos mensalmente nos termos do Contrato de PPP;
- e) informar mensalmente ao Poder Concedente o valor da Contraprestação Pública devida nos termos do Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos;

- f) informar ao Agente de Pagamento, ao Poder Concedente e à Concessionária, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária e os recursos depositados na Conta Corrente Específica;
- g) tomar todas as providências cabíveis e aplicáveis nos termos da legislação vigente para afastar qualquer forma de ônus ou restrição que recaia sobre os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Corrente Específica;
- h) fornecer ao Agente de Pagamento e à Concessionária toda e qualquer informação ou documentação que se faça necessária ao fiel cumprimento deste Contrato e à preservação do Mecanismo de Pagamento.

8.5. O Poder Concedente terá ainda a obrigação de disponibilizar em seu site na Internet informações completas, objetivas e atualizadas acerca do Mecanismo de Pagamento, incluindo a indicação, mês a mês: (i) do montante global do FPE utilizado como referência para transferência dos Recursos Apartados do FPE; (ii) do montante dos Recursos Apartados do FPE efetivamente disponibilizados; (iii) dos montantes das Obrigações devidas e efetivamente pagas relativas ao Contrato de PPP; (iv) dos montantes eventualmente revertidos ao Tesouro do Distrito Federal.

## 9. Término e Liberação das Obrigações

9.1. As obrigações previstas neste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia durante a vigência do Contrato de PPP, em relação às respectivas Partes e à Concessionária, ressalvadas as hipóteses de renúncia e destituição do Agente de Pagamento.

## 10. Renúncia e Destituição do Agente de Pagamento

- 10.1. O atraso ou não exercício pelas Partes de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia ou tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolados ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos estabelecidos em lei.
- 10.2. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato conferido de acordo com este instrumento, mediante aviso por escrito ao Poder Concedente e à Concessionária, em seus respectivos endereços conforme estabelecidos neste Contrato, com 90 (noventa) dias de antecedência.
- 10.3. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, destituir o Agente de Pagamento, caso este descumpra qualquer das obrigações aqui previstas ou não cumpra as instruções por ele recebidas nos termos deste Contrato, se, concedido o prazo legal para defesa e providências cabíveis, continuar inadimplente, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, encaminhada ao Agente de Pagamento
- 10.4. Após transcorrido o prazo para que a renúncia de que trata a Cláusula 10.2 ou a destituição tratada na Cláusula 10.3 se torne efetiva, extinguem-se as obrigações e responsabilidades das Partes.

## 11. Notificações

11.1. Qualquer aviso, instrução, notificação ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato serão dados, exclusivamente, por escrito, devidamente assinado pelos representantes legais abaixo indicados, através de entrega em mãos, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega:

- a) BANCO DO BRASIL S.A.:
- b) PODER CONCEDENTE:

c) CONCESSIONÁRIA:

11.2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela Parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

11.3. A alteração dos representantes indicados no item 11.1 acima poderá ser realizada mediante aviso dirigido à outra parte, na forma e modo disciplinados nesta Cláusula.

12. Aditamentos ou Modificações.

12.1. Todo e qualquer aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente serão válidos se por escrito e assinados pelas Partes e pelo Interveniente Anuente.

13. Publicação deste Contrato

13.1. O Poder Concedente obriga-se a providenciar a publicação deste Contrato ou o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

14. Foro

14.1. As partes elegem o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato que não puderem ser resolvidas pelas Partes e pelo Interveniente Anuente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-df, \_\_ de \_\_ de \_\_,

---

BANCO DO BRASIL S.A.

---

PODER CONCEDENTE

---

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome : \_\_\_\_\_ Nome : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_

Ass. : \_\_\_\_\_ Ass. : \_\_\_\_\_